

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1**Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Justificativa Nº 222/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

**JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA****PROCESSO SEI Nº 20.0.000049958-8****REQUERENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TERMÔMETROS CLÍNICOS DIGITAIS INFRAVERMELHO**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93 C/C ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020**EMPRESA:** MULTILASER INDUSTRIAL S/A (CNPJ: 59.717.553/0006-17)**VALOR:** R\$ 22.946,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e seis reais)**1 – SÍNTESE DO PEDIDO**

Cuidam os presentes autos de demanda instaurada pelo Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT conjuntamente com a Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ por meio do Termo de Referência Nº 66/2020 (1794061), em que requerem a contratação de uma empresa para fornecimento de 154 (cento e cinquenta e quatro) termômetros clínicos digitais infravermelho, por tratar-se de medida necessária para possibilitar que os servidores possam retornar as suas atividades presenciais de forma segura, evitando assim novos focos de contágio, conforme orientações da OMS, dos Órgãos de Saúde e em cumprimento ao que prevê a Portaria Nº 1965/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de junho de 2020, que determinou o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a partir do dia 20 de julho de 2020.

Constam dos autos:

- Termo de Referência Nº 66/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT (1794061)
- Pesquisa de preços (1794072);
- Decisão Nº 6402/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER(1796800), aprovando o Termo de Referência.nº 66/2020;
- Proposta da empresa MULTILASER INDUSTRIAL S/A , CNPJ: 59.717.553/0006-17 (1794081)(1794082);
- SICAF da empresa MULTILASER INDUSTRIAL S/A , CNPJ: 59.717.553/0006-17 (1797407);
- Declarações da empresa MULTILASER INDUSTRIAL S/A , CNPJ: 59.717.553/0006-17 (1797487); e
- Procuração da MULTILASER INDUSTRIAL S/A , CNPJ: 59.717.553/0006-17, para o Sr. MARCEL RENO (1797492).

Os autos tiveram início com o Termo de Referência Nº 64/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT(1787939), mas, quando este foi remetido à SECGER para aprovação, foram identificadas algumas incongruências no tocante às quantidades de termômetros a serem adquiridos. Nesse ínterim, a Secretaria Geral impulsionou os autos aos setores envolvidos para diligências, para solução das incongruências encontradas e apontamento das quantidades exatas e necessárias a serem adquiridas por este Egrégio Tribunal de Justiça.

A Superintendência de Engenharia e arquitetura, por meio da Informação Nº 31965/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (1793879), indicou a necessidade de aquisição de **154 (cento e cinquenta e quatro) termômetros**.

O Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT conjuntamente com a Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ elaboraram o Termo de Referência Nº 66/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT (1794061), que foi submetido à autoridade Superior para Aprovação.

A Doutra Presidência do TJPI, por meio da Decisão Nº 6402/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER(1796800) aprovou o Termo de Referência Nº 66/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT (1794061), encaminhando os autos à Superintendência de Licitações e Contratos.

A SLC designou a **Comissão Permanente de Licitação nº 01 - CPL1**, para a condução dos trabalhos atinentes ao procedimento licitatório em apreço, que, por sua vez, deu início à análise preliminar e aos preparativos da contratação direta, anexando a Portaria de designação das Comissões (1797399); a presente Justificativa; e, ainda, elaborando a Minuta de Contrato Administrativo Nº 1797412/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (1797412) da contratação em apreço.

Foi solicitado por meio do Encaminhamento Nº 6826/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1(1797381) a dotação orçamentária para atendimento a presente contratação.

## 2 – DA ANÁLISE E DO POSICIONAMENTO

Trata-se de demanda formulada pelo Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT conjuntamente com a Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ por meio do Termo de Referência N° 66/2020 (1794061), em que requerem a contratação de uma empresa para fornecimento de 154 (cento e cinquenta e quatro) termômetros clínicos digitais infravermelho, por tratar-se de medida necessária para possibilitar que os servidores possam retornar as suas atividades presenciais de forma segura, evitando assim novos focos de contágio, conforme orientações da OMS, dos Órgãos de Saúde e em cumprimento ao que prevê a Portaria N° 1965/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de junho de 2020, que determinou o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a partir do dia 20 de julho de 2020.

Cumpra mencionar inicialmente que o item - Termômetro clínico digital infravermelho - fora previsto no rol de itens do Pregão eletrônico n° 21/2020 (item 11), mas o item foi cancelado cautelarmente por divergências entre as especificações, conforme Informação N° 30981/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC(1784055) e, ainda, como consta no sistema COMPRASNET (1797445).

Destaque-se que o DEPMATPAT realizou Pesquisa de Preços, elaborando a Tabela 34 (1794072), em que consta relatório de preços públicos para o item, extraídos do Painel de preços do Governo Federal, e ainda uma proposta da Empresa MULTILASER INDUSTRIAL S/A, CNPJ: 59.717.553/0006-17, visto que ela havia participado do Pregão Eletrônico - onde sagrou-se 2ª colocada - e sendo consultado o setor técnico deste tribunal, fora informado que o termômetro multilaser HC260 atendia às necessidades deste Egrégio, sendo então destacada como a proposta mais vantajosa para a Administração a apresentada pela empresa MULTILASER INDUSTRIAL S/A, CNPJ: 59.717.553/0006-17, tendo o valor total da contratação de R\$ 22.946,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e seis reais), para a aquisição de 154 (cento e cinquenta e quatro) termômetros.

Destaque-se que a empresa que figurou em primeiro lugar no Pregão eletrônico n° 21/2020 para o item que ora se pretende adquirir (item 11 - Termômetro), apresentou um termômetro de uso industrial, em virtude de as especificações do item cadastradas naquele certame preverem de forma equivocada um objeto daquela natureza, conforme Informação N° 30981/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC (1784055).

No tocante às contratações públicas é vasto o entendimento doutrinário, sendo pacífica a posição jurisprudencial da obrigatoriedade da realização de licitação pública para as contratações na administração pública. Entretanto, existem também as ressalvas (exceções) contidas na legislação acerca do tema que então se busca justificar. Nessa seara, o art. 37, XXI, CF/88 que norteia a forma como a Administração pública contratará com o setor privado, já deduz que em algumas situações haverá **ressalva e tratamento diferenciado**, a seguir mostrado:

[...]

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

[...]

Considerando que não há tempo hábil para realização dos procedimentos necessários à realização de um novo procedimento licitatório para contratação dos termômetros sem que haja prejuízo para a prestação jurisdicional, em relação ao retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí a partir do dia 20 de julho de 2020, conforme preconiza a Portaria N° 1965/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de junho de 2020, e em consonância com a grande crise que o País se encontra frente a propagação da doença, verifica-se que a presente contratação coaduna-se com o que preconiza o [Art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93](#), *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Noutra senda, houve a promulgação da [LEI N° 13.979/2020](#), que também disciplina a matéria:

Art. 4º **Fica dispensada a licitação para aquisição de bens**, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus de que trata esta Lei**.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que

couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Assim, encontra-se comprovada, sem sombra de dúvidas, que a conjuntura atual se configura como situação de emergência e de calamidade pública, acrescentando-se que a Organização Mundial de Saúde OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID19, caracteriza uma **PANDEMIA**, sendo, atualmente, o assunto, mais divulgado na mídia, resultando no clima onde as pessoas do mundo todo se encontram em pânico por ter que enfrentar um inimigo invisível altamente contagioso e que vem fazendo inúmeras vítimas fatais.

Justificada a necessidade do objeto da contratação direta (art. 2º, caput e parágrafo único, VII, da Lei 9.784/99) e caracterizada a situação de dispensa (art. 24, IV, da Lei 8.666/93), em razão da EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA, esta CPL-1, em cumprimento à Decisão Nº 6402/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1796800) que autoriza a contratação de empresa MULTILASER INDUSTRIAL S.A, CNPJ: 59.717.553/0006-17 para **fornecimento de 154 (cento e cinquenta e quatro) termômetros clínicos digitais infravermelho**, dentre as medidas que podem ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS** responsável pelo surto - COVID -19, principalmente neste momento de retomada das atividades presenciais dos servidores deste Tribunal de Justiça, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seu Anexo I.

Por fim, importa ainda ressaltar que, por força do artigo 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, os procedimentos de dispensa de licitação, previstos nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24 da lei 8666/1993 necessitam ser ratificados pela Autoridade Superior e publicados na imprensa oficial.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Cumprir registrar que foi anexado aos autos o SICAF (1748518) da empresa, o qual substitui os documentos referentes a Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa nos termos do art. 3º da [Instrução Normativa nº 03/2018 - MPOG](#), e foi também anexado a declaração que não emprega menor e que se submete-se às previsões ds Resolução do CNJ nº 07/2005 e a Resolução nº 156/2012 do CNJ.(1765543).

### 3 - DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação legal apresentada, a regularidade fiscal e que a proposta da empresa MULTILASER INDUSTRIAL S/A, CNPJ: 59.717.553/0006-17 (1770977), no valor total de R\$ 22.946,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e seis reais) é a mais vantajosa para a Administração, verifica-se a viabilidade da **contratação direta, por dispensa de licitação**, da empresa **supracitada**, para o fornecimento de 154 (cento e cinquenta e quatro) termômetros clínicos digitais infravermelho.

**Ressalta-se tratar-se de demanda de URGÊNCIA** devidamente aprovada, tendo em vista os argumentos apresentados e a situação calamitosa em questão.

Encaminhem-se os à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para análise e emissão de parecer quanto ao regular procedimento em razão da contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, IV da Lei 8.666-93, e ainda na [LEI Nº 13.979/2020](#), que também disciplina a matéria, considerando que a análise prévia pela Superintendência de Controle interno fora dispensada por meio na Decisão Nº 6402/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1796800).

Em sendo aprovada a contratação na forma da fundamentação legal apresentada, os autos deverão retornar à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, para as providências necessárias ao prosseguimento do pleito.

É o entendimento de acordo com a legislação pátria.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Dias Ferreira da Silva, Presidente da Comissão**, em 07/07/2020, às 06:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Leal Feitosa, Membro da Comissão**, em 07/07/2020, às 06:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1797408** e o código CRC **4D331A51**.